



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 067/2024 de 11 de março de 2024.

“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

Considerando o quanto determinado no art. 77, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra - BA, que atribui ao Poder Executivo competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município do São Bernardo do Campo;

DECRETA:



Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

IV - as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

VI - as demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Finanças (SF), mediante resolução, disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal